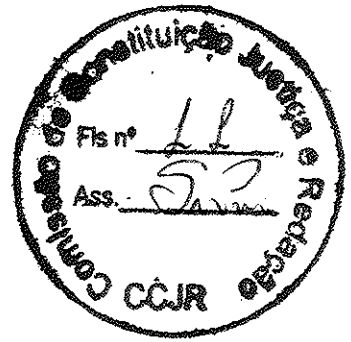


Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27/2017

PROPONENTE: Deputado BERLAMINO LINS.

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.

“REGULAMENTA Carga Horária dos profissionais de Saúde com atuação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.”

I – RELATÓRIO

O Deputado Berlamino Lins, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº 27/2017, que regulamenta Carga Horária dos profissionais de Saúde com atuação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

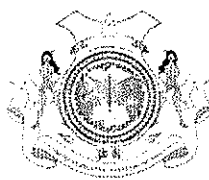
O Projeto de Resolução Legislativa foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 14 e 21 de novembro de 2017 e não recebeu emendas.

Encaminhado à Mesa Diretora, o relator designado Deputado Sabá Reis, emitiu parecer favorável.

Em continuidade ao processo legislativo, encaminhado à Procuradoria Geral, emitiu parecer favorável.

Vindos os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura, de autoria do deputado Berlamino Lins, objetiva regulamentar Carga Horária dos profissionais de Saúde com atuação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Segundo o Autor, o referido projeto visa regulamentar uma prática que já ocorre tradicionalmente em regime de escalas neste Poder Legislativo, no qual visa assegurar a estabilidade jurídica, dirimir as incertezas recorrentes nas trocas de gestores, possibilita que os profissionais de saúde conciliem acumulações de cargos, conforme previsto no art. 37, XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

Passo a analisar a iniciativa desta proposição.

Quanto à legalidade e a constitucionalidade, cumpre salientar que a matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do art. 88, inciso VI do Regimento Interno:

***Art. 88.** A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.*

(...)

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

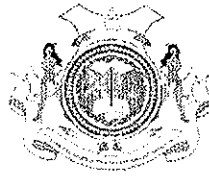
(...)

VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Quanto à juridicidade, em face do exposto, vislumbra-se que o pretendido pelo Projeto de Resolução Legislativa em análise, vai ao encontro da legislação existente referente ao tema.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, na qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

U



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Desta forma, concluo que o referido Projeto de Resolução Legislativa, cumpre os requisitos de admissibilidade no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, meu parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Resolução Legislativa nº 27/2017.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face de não haver óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** o Projeto de Resolução Legislativa nº 27/2017.

S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2018.

Relator Dep. LUIZ CASTRO
Rede Sustentabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Poder Judiciário

por unânime

votos favoráveis

FAVORÁVEL a R. 11

Em 08/03/2015

PRESIDENTE WJ

RELATOR 500